



## 1. Objetivo

Este Regimento estabelece as regras de conduta das pessoas certificadas e dos candidatos à certificação para assegurar padrões de ética no âmbito do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoas – SNQC.

## 2. Documento Complementar

- DC-027 – Aplicação de Medidas Punitivas

## 3. Dos Princípios Éticos

- 3.1 O trabalho é um bem social da humanidade e deve ser exercido a serviço do relacionamento harmônico entre as pessoas.
- 3.2 O conhecimento técnico e científico, como bem cultural, deve ser colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida.
- 3.3 Somente o trabalho exercido com dedicação e probidade dignifica.
- 3.4 O respeito às pessoas, a imparcialidade das decisões, a igualdade de tratamento e a lealdade nas competições devem ser aplicados aos trabalhos regulados por este Regimento.
- 3.5 A preocupação com a incolumidade das pessoas, com o meio ambiente, com o desenvolvimento sustentável, com a preservação dos bens e com a conservação dos valores do ser humano devem estar presentes nos trabalhos no âmbito do SNQC.

## 4. Dos Direitos

- 4.1 Usar a sua certificação e usufruir dos direitos que dela decorrem.
- 4.2 Ter respeito à sua atividade.
- 4.3 Receber a colaboração e a solidariedade dos integrantes do SNQC.
- 4.4 Receber justa remuneração proporcional à capacidade, dedicação, grau de complexidade, risco, experiência e especialização requerida para a tarefa.
- 4.5 Receber segurança material e jurídica, para desempenho de suas atividades.
- 4.6 Recusar ou interromper trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua certificação, capacidade ou dignidade pessoal.

## 5. Dos Deveres

- 5.1 Proteger a segurança, a saúde e o bem estar das pessoas durante o desempenho de seus trabalhos.
- 5.2 Não fazer uso de seus conhecimentos técnicos para práticas que atentem contra os princípios deste Regimento.
- 5.3 Exercer as atividades de forma responsável.
- 5.4 Respeitar as competências técnicas certificadas para a realização das atividades.
- 5.5 Manter ciência das atualizações das normas.
- 5.6 Aplicar critérios atualizados das normas com eficiência e objetividade.
- 5.7 Observar a prevalência das Normas do SNQC sobre qualquer vínculo pessoal ou contratual.
- 5.8 Evitar riscos a equipamentos, bens e meio ambiente.
- 5.9 Relatar ligações ou interesses comerciais ou de qualquer outra natureza que possam significar possível conflito de interesse.
- 5.10 Respeitar os compromissos de sigilo e confidencialidade assumidos.
- 5.11 Não participar de práticas fraudulentas.
- 5.12 Expressar testemunho técnico somente com conhecimento adequado dos fatos.
- 5.13 Reportar qualquer violação ao código de ética.
- 5.14 Preservar o bom conceito e o apreço às atividades regulamentadas pelo SNQC.
- 5.15 Não utilizar a certificação de maneira prejudicial à reputação da Abendi.
- 5.16 Não fazer nenhuma declaração relativa à certificação enganosa ou não autorizada pela Abendi.
- 5.17 Não utilizar o certificado de maneira enganosa.
- 5.18 Não utilizar a marca ou logotipo de certificação do SNQC.

## 6. Das Condições Especiais do Processo de Certificação

- 6.1 O Candidato do Processo de Certificação deve observar as regras e normas deste Regimento.
- 6.2 O Candidato do Processo de Certificação não deve liberar materiais confidenciais de exame e não participar de práticas fraudulentas na realização de exames.
- 6.3 Considera-se ilícita qualquer vantagem que propicie a desigualdade de meios para a aprovação no Processo de Certificação, que não seja baseada em critérios exclusivos de preparação e capacidade pessoal.
- 6.4 Informação privilegiada e adulteração de atestados, históricos ou declarações de qualquer natureza são consideradas fraude ao Processo de Certificação.
- 6.5 O Processo de Certificação se realiza com a estrita observância dos preceitos de confidencialidade, sigilo e imparcialidade e requer a total ausência de vínculos entre o examinador e o candidato, o empregador ou o contratante desse, ou a organização que tenha fornecido o treinamento.



## 7. Da Infração Ética

- 7.1 Constitui infração ética todo ato que atente contra os princípios éticos e os deveres estabelecidos neste Regimento, ou lese direitos de integrantes do SNQC, empregadores, contratantes, destinatários dos serviços e a sociedade em geral.
- 7.2 A tipificação da infração ética para efeito de aplicação de medidas punitivas deve ser estabelecida a partir das disposições deste Regimento, dos documentos que lhe são complementares e das normas do SNQC que regulam o trabalho certificado.
- 7.3 Qualquer violação deste Regimento deve ser considerada prática não autorizada e sujeita à investigação conforme os regulamentos do Conselho de Certificação do Sistema Nacional de Qualificação e Certificação da ABENDI, para aplicação de penalidades.
- 7.4 O cancelamento de certificação por outra instituição integrante do ICNDT, do SNQC ou de outro Organismo de Certificação Acreditado pelo INMETRO pode servir de base para a acusação de violação deste código.

Eu, \_\_\_\_\_, candidato à certificação ou pessoa certificada pelo

SNQC n.º \_\_\_\_\_ atesto que li, entendi e concordo com este Código de Ética.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA